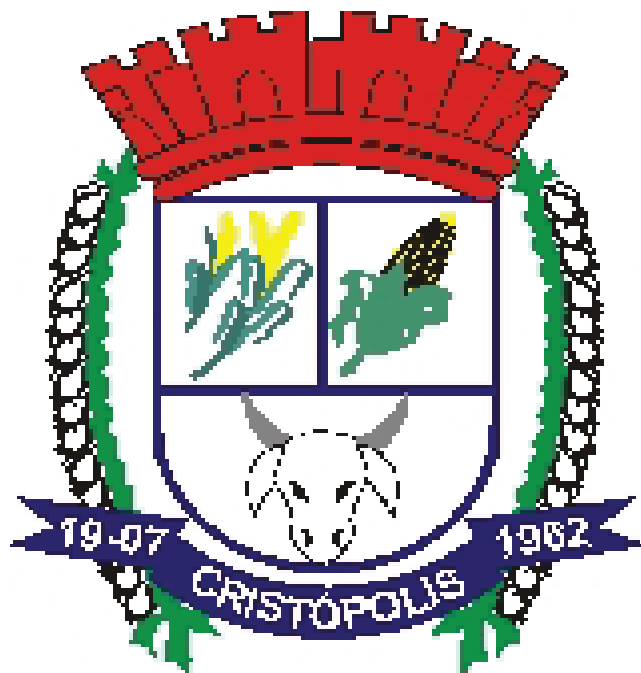


Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Administração:
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

**LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2014**

LEI Nº 188 DE 28 DE MAIO DE 2013



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI Nº 188 DE 28 DE MAIO DE 2013.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cristópolis, para o exercício de 2014 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- X- Incluir no Orçamento Anual de 2014 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 05 de agosto de 2013, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei n.º 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base na despesa média mensal executada até julho de 2013, observados, além da legislação pertinente em vigor, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei n.º 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2012;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º.4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos § 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Se Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2012.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Metas Previstas para 2014;
- II- Metas Fiscais;
- III- Projeção da Receita; e
- IV- Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis - BA, 28 de Maio de 2013.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: LEGISLATIVA

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Ampliação, reforma da Câmara Municipal

Câmara ampliada e reforma

Administração das ações Legislativas

Ações Legislativas desenvolvidas

Treinamento e capacitação de servidores do Legislativo

Servidores capacitados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|---|
| Ampliação e reequipamento da administração Municipal | Administração ampliada e reequipada |
| Desenvolvimento das ações de administração | Ações administrativas desenvolvidas |
| Gestão da política de ação da procuradoria | Ações da Procuradoria desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações financeiras | Ações de finanças desenvolvidas |
| Desenvolvimento do controle interno | Ações do controle interno realizadas |
| Coordenação das atividades Municipais | Atividades municipais coordenadas |
| Desenvolvimento das ações de planejamento | Ações planejamento desenvolvidas |
| Implementação do sistema de registro do patrimonio | Sistema de registro do patrimonio implantado |
| Implementação e manutenção do almoxarifado central | Ações de manutenção do almoxarifado desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|---|
| Ampliação da rede da educação básica - FUNDEB 40% | Escolas construídas reformadas e ampliadas |
| Construção, ampliação e reforma de centro esportivo recreativos e culturais | Centros esportivos, recreativos e culturais, construídos e reformados |
| Ampliação da rede de ensino infantil | Escolas construídas reformadas e ampliadas |
| Construção, reforma e ampliação de escolas | Escolas construídas |
| Construção de laboratórios de informática, biblioteca e centro referência a crianças e adolescente | Biblioteca, laboratórios e centro de referencia Construídos |
| Informatização da rede municipal de ensino | Rede de ensino informatizada |
| Aquisição e recuperação de equipamentos da rede de ensino | Equipamentos adquiridos e recuperados |
| Implantação e manutenção de Creches | Creches construídas e implementadas |
| Gerenciamento dos programas do FNDE | Programa do FNDE gerenciados |
| Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental - Rec. Próprios | Ações de ensino fundamental desenvolvido |
| Apoio as atividades educacionais | Ações educacionais desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações da educação básica - FUNDEB 40% | Ações da educação básica desenvolvidas |
| Desenvolvimento da ações de ensino infantil | Ações de ensino infantil desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações de ensino médio | Ações de ensino médio desenvolvidas |
| Capacitação e produção de cursos para profissionais da educação | Funcionários capacitados |
| Desenvolvimento do programa de combate á evasão e repetência | Ações do programa desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|--|
| Desenvolvimento das ações do ensino infantil, fundamental, médio e superior | Ações do ensino desenvolvidas |
| Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental e valorização do magistério | Ações e manutenção de ensino desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações da educação básica - FUNDEB 60% | Ações da educação básica desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações de cultura, esporte, lazer e turismo | Ações da cultura, esporte, lazer e turismo desenvolvidas |
| Incentivo ao estudante universitário | Ações de incentivos desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|--|
| Construção, ampliação, reforma e reequipamento dos serviços de saúde | Serviços de saúde construídos, ampliados, reformados e reequipados |
| Ampliação da rede municipal de saúde | Rede municipal de saúde ampliada |
| Aquisição de veículos, ambulâncias e unidades móveis de saúde | Veículos, ambulâncias e unidades móveis de saúde adquiridos |
| Manutenção dos serviços de saúde | Ações de manutenção dos serviços de saúde desenvolvidas |
| Gestão dos recursos em ações de serviços de saúde | Ações de gestão dos serviços de saúde desenvolvidas |
| Treinamento agentes comunitários, enfermeiros, médicos em procedimentos de atenção básica a família | Profissionais treinados |
| Ações e manutenção da assistência farmacêutica | Medicamentos distribuídos |
| Desenvolvimento programas especiais de saúde voltado para saúde da mulher, criança e adolescente e nutrição | Programas especiais desenvolvidos |
| Ações e manutenção do serviço laboratorial | Ações dos serviços laboratorial desenvolvidos |
| Cotela e destinação diferenciada do lixo hospitalar | Ações de coleta hospitalar desenvolvidas |
| Ações de atenção básica a saúde | Ações do programa desenvolvidas |
| Desenvolvimento de programas especiais de combate a tuberculose, hanseníase, dengue, endemias e doenças sexualmente transmissíveis | Ações dos programas desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|--|
| Desenvolvimento das ações de infra-estrutura - FIES | Ações do FIES desenvolvidas |
| Gerenciamento das ações do FEP/Royalties/CFM | Ações do FEP/Royalties/CFM gerenciadas |
| Gerenciamento das Ações do CIDE | Ações do CIDE gerenciadas |
| Pavimentação e urbanização de vias e logradouros públicos | Vias e logradouro urbanizadas e pavimentadas |
| Construção e pavimentação de praças, parques e jardins | Praças, parques e jardins construídos e pavimentados |
| Ampliação e manutenção do abastecimento água | Abastecimento de água ampliados |
| Ampliação e manutenção da iluminação da rede pública | Iluminação publica ampliada e mantida |
| Ampliação e melhoramento do sistema viário | Sistema viário ampliado e melhorado |
| Implantação de fossas septicas | Fossas septicas construídas |
| Aquisição de máquinas e tratores | Máquinas e tratores adquiridos |
| Implementação da operação do aterro sanitário | Aterro construído |
| Construção e ampliação de estações de tratamento de esgoto | Estação de esgoto construído e ampliadas |
| Ampliação e melhoria do cemitério local | Cemitério local melhorado e ampliado |
| Construção de ponto de onibus | Ponto de onibus construídos |
| Construção e manutenção do galpão para garagem e oficina dos veículos e máquinas | Conclusão da construção do galpão, garagem e oficina |
| Desenvolvimento das ações de limpeza pública | Ações de limpeza pública desenvolvidas |
| Desenvolvimento dos serviços públicos municipais | Ações dos serviços públicos desenvolvidos |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|--|
| Desenvolvimento das ações do Programa Atenção Social a Infância - PBT | Ações do programa PBT desenvolvidas |
| Desenvolvimento do Fundo Municipal de Assistência Social - F A S | Ações do Fundo Municipal de Assistência Social desenvolvidas |
| Implantação do Programa de Atend. A Pessoal Portadora de Deficiência - PPD | Programa PPD implementado |
| Manut. Das Ações do Prog. De Erradicação ao Trabalho Infantil - PETI | Ações do programa desenvolvidas |
| Desenvolvimento das Ações do Programa Bolsa Família - IGD | Ações do programa desenvolvidas |
| Desenvolvimento das Ações do Programa de Prot. Básica Família - PBF | Ações do programa desenvolvidas |
| Ações de manutenções dos programas de atendimento a pessoal idosa | Ações de manutenções do programa desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|---|---|
| Desenvolvimento das Atividades de Ação Social - FIES | Ações do FIES desenvolvidas |
| Ampliação dos serviços de assistência social | serviços de assistência social ampliadas |
| Ampliação e construção de creches | Creches construídas e ampliadas |
| Criação do programa sopa nos bairros e comunidades carentes | Programa criado |
| Desenvolvimento do Fundo dos Direitos da Criança e ao Adolescente | Ações do Fundo desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações de assistência social | Ações de assistência social desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações do Conselho Tutelar | Ações do Conselho Tutelar desenvolvimento |
| Manutenção do Programa de Combate a Desnutrição | Ações do programa desenvolvidas |
| Aquisição de cestas básicas, passagens e remédios | Pessoas carentes beneficiadas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2014

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|---|
| Amplicação e desenvolvimento da Agricultura | Ações de agricultura desenvolvidas |
| Mecanização Agrícola | Programas implantados |
| Implementação do setor de indústria | Industrias instaladas |
| Aquisição de Máquinas e Tratores | Máquinas e tratores adquiridos |
| Incentivo a agricultura Irrigada | Ações realizadas |
| Disponibilização de água as comunidades rurais | Ações de disponibilização de água desenvolvidas |
| Implantação do programa de diversificação de lavouras | Ações de implantação do programa desenvolvidas |
| Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente | Ações realizadas |
| Ações de Proteção ao Meio Ambiente | Ações realizadas |
| Ações de disseminação de reserva alimentar estratégica para bovinos, caprinos e ovinos | Ações realizadas |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|-------------------------------------|---|-----------------------|-------------------|-------------------|----------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 1100.00.00 | RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 1.027.653,94 | 749.821,53 | 796.962,98 | 726.254,16 | 951.786,09 | 1.008.893,26 | 1.069.426,85 |
| 1100.00.00 | IMPOSTOS | 947.980,65 | 730.873,44 | 612.851,72 | 704.936,16 | 756.628,15 | 802.025,84 | 850.147,39 |
| 1112.00.00 | Imposto sobre o Patrimônio e a Renda | 371.814,89 | 374.649,46 | 387.144,03 | 454.936,16 | 472.213,89 | 500.546,73 | 530.579,53 |
| 1112.02.00 | IPTU | 8.074,63 | 8.453,91 | 7.763,83 | 10.652,77 | 9.783,20 | 10.370,19 | 10.992,41 |
| 1112.04.00 | IRRF | 349.507,36 | 311.756,41 | 319.302,16 | 389.844,25 | 402.352,65 | 426.493,81 | 452.083,44 |
| 1112.08.00 | ITIV | 14.232,90 | 54.439,14 | 60.078,04 | 54.439,14 | 60.078,04 | 63.682,72 | 67.503,69 |
| 1113.00.00 | Imposto sobre a Produção e a Circulação | 576.165,76 | 356.223,98 | 225.707,69 | 250.000,00 | 284.414,26 | 301.479,12 | 319.567,86 |
| 1113.05.00 | ISS | 576.165,76 | 356.223,98 | 225.707,69 | 250.000,00 | 284.414,26 | 301.479,12 | 319.567,86 |
| 1120.00.00 | TAXAS | 79.673,29 | 18.948,09 | 184.111,26 | 21.318,00 | 195.157,94 | 206.867,41 | 219.279,46 |
| 1121.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 25.973,29 | 18.648,09 | 184.085,54 | 21.000,00 | 195.130,67 | 206.838,51 | 219.248,82 |
| 1121.17.00 | TVS - Taxa Vigilância Sanitária | - | - | - | - | - | - | - |
| 1121.25.00 | Taxa de Lic. p/ Funcion. De Estab. Com. Ind. E Prest | 25.083,07 | 18.417,68 | 183.456,56 | 20.000,00 | 194.463,95 | 206.131,79 | 218.499,70 |
| 1121.99.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 890,22 | 110,21 | 628,98 | 1.000,00 | 666,72 | 706,72 | 749,13 |
| 1122.00.00 | TPS - Taxa Pela Prestação de Serviços | 53.700,00 | 300,00 | 25,72 | 318,00 | 27,26 | 28,90 | 30,63 |
| 1122.99.00 | Outras Taxas p/ Prestação de Serviço | 53.700,00 | 300,00 | 25,72 | 318,00 | 27,26 | 28,90 | 30,63 |
| 1130.00.00 | Contribuição de Melhoria | - | - | - | - | - | - | - |
| 1200.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 600,00 | - | - | - | - | - | - |
| 1210.00.00 | Contribuições Sociais | 600,00 | - | - | - | - | - | - |
| 1300.00.00 | RECEITAS PATRIMONIAIS | 55.723,05 | 105.598,68 | 56.282,67 | 73.897,24 | 59.659,63 | 63.239,21 | 67.033,56 |
| 1310.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 5.473,32 | 18.981,85 | 6.498,85 | 6.200,00 | 6.888,78 | 7.302,11 | 7.740,23 |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Mobiliários | 50.249,73 | 86.616,83 | 49.783,82 | 64.697,24 | 52.770,85 | 55.937,10 | 59.293,33 |
| 1321.00.00 | Juros de Títulos de Renda | - | - | - | - | - | - | - |
| 1325.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 50.249,73 | - | 49.783,82 | 64.697,24 | 52.770,85 | 55.937,10 | 59.293,33 |
| 1325.01.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados | 24.862,66 | - | 46.810,42 | 62.397,24 | 45.674,67 | 48.415,15 | 51.320,06 |
| 1325.01.01 | Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FEP/Royalties/CFEM | - | - | 121,73 | 212,51 | 129,03 | 136,78 | 144,98 |
| 1325.01.02 | Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc - FUNDEB | 13.641,12 | - | 17.787,91 | 38.244,72 | 18.855,18 | 19.986,50 | 21.185,69 |
| 1325.01.03 | Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc - Fundo de Saúde | 7.379,73 | - | 22.667,29 | 4.800,00 | 24.027,33 | 25.468,97 | 26.997,11 |
| 1325.01.05 | Rem. De Depósitos Banc. de Rec. Vinc. - MDE | - | - | 291,33 | 691,61 | 308,81 | 327,34 | 346,98 |
| 1325.01.06 | Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Ações Serv. Pub. Saúde | - | - | 3,89 | 100,00 | 4,12 | 4,37 | 4,63 |
| 1325.01.09 | Rem. De Depósitos Banc. de Rec. Vinc. - CIDE | - | - | 284,65 | 600,00 | 301,73 | 319,83 | 339,02 |
| 1325.01.10 | Rem. De Depósitos Banc. de Rec. Vinc. - FNAS | 3.841,81 | - | 1.932,51 | 1.500,00 | 2.048,46 | 2.171,37 | 2.301,65 |
| 1325.01.99 | Rem. De Outros Depósitos Banc. de Rec. Vinculados | 24.577,52 | - | 3.721,11 | 16.248,40 | 3.944,38 | 4.181,04 | 4.431,90 |
| 1325.02.00 | Rem. De Depósitos Banc. De Rec. Não Vinculados | 809,55 | - | 2.973,40 | 2.300,00 | 3.151,80 | 3.340,91 | 3.541,37 |
| 1390.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | 3.000,00 | - | - | - |
| 13.90.00.01 | Fundos de Rendimentos | - | - | - | 3.000,00 | - | - | - |
| 1600.00.00 | RECEITAS DE SERVIÇOS | - | - | - | - | - | - | - |
| 1600.99.00 | Outros Serviços | - | - | - | - | - | - | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO IIA

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|-------------------------------------|---|-----------------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 17.791.683,01 | 19.840.531,45 | 22.446.505,23 | 24.769.031,97 | 25.643.912,91 | 26.946.232,35 | 28.651.602,92 |
| 1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 17.540.483,33 | 19.434.287,00 | 21.145.947,86 | 24.667.531,97 | 24.265.322,10 | 25.484.926,09 | 27.102.618,29 |
| 1721.00.00 | Transferências da União | 10.520.019,50 | 10.862.185,46 | 11.612.433,45 | 13.655.514,56 | 13.816.613,33 | 14.645.610,13 | 15.524.346,74 |
| 1721.01.00 | Participação na Receita da União | 8.249.510,76 | 8.186.894,40 | 8.434.246,19 | 10.144.937,54 | 10.452.650,46 | 11.079.809,49 | 11.744.598,06 |
| 1721.01.02 | Cota Parte do FPM | 8.205.450,71 | 8.149.052,64 | 8.401.941,67 | 10.104.825,27 | 10.418.407,67 | 11.043.512,13 | 11.706.122,86 |
| 1721.01.05 | Cota Parte do ITR | 44.060,05 | 37.841,76 | 32.304,52 | 40.112,27 | 34.242,79 | 36.297,36 | 38.475,20 |
| 1721.01.09 | Outras Transferências da União | | 14.232,30 | | | | | |
| 1721.22.00 | Transf da Comp Financ pela Exp de Rec Naturais | 97.279,93 | 102.630,38 | 123.671,24 | 108.788,20 | 131.091,51 | 138.957,01 | 147.294,43 |
| 1721.22.70 | Cota Parte do Fundo Especial - FEP | 97.279,93 | 102.630,38 | 123.671,24 | 108.788,20 | 131.091,51 | 138.957,01 | 147.294,43 |
| 1721.33.00 | Transf. Rec. União p/Prog.de Saúde F. a Fundo | 1.212.700,33 | 1.613.413,70 | 1.987.781,23 | 1.860.319,32 | 2.107.048,10 | 2.233.470,99 | 2.367.479,25 |
| 1721.33.01 | Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO | 272.937,00 | 293.391,31 | 326.260,02 | 310.994,79 | 345.835,62 | 366.585,76 | 388.580,90 |
| 1721.33.02 | Programa Agentes Comunitários - PACS | 259.602,00 | 364.224,00 | 379.876,00 | 386.077,44 | 402.668,56 | 426.828,67 | 452.438,39 |
| 1721.33.03 | Programa Saúde Bucal | 126.000,00 | 473.400,00 | 151.530,00 | 160.300,00 | 160.621,80 | 170.259,11 | 180.474,65 |
| 1721.33.04 | Programa Saúde Família - PSF | 460.800,00 | 150.900,00 | 484.230,00 | 520.000,00 | 513.283,80 | 544.080,83 | 576.725,68 |
| 1721.33.05 | Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária | 7.800,00 | 34.821,95 | 4.800,00 | 36.911,27 | 5.088,00 | 5.393,28 | 5.716,88 |
| 1721.33.06 | Piso Fixo de Vigilância em Saúde - Pfvps | 52.184,78 | 56.848,69 | 54.344,33 | 60.259,61 | 57.604,99 | 61.061,29 | 64.724,97 |
| 1721.33.07 | TFD - Tratamento fora do Domicílio | 28.204,05 | 5.728,50 | 3.518,25 | - | 3.729,35 | 3.953,11 | 4.190,29 |
| 1721.33.08 | PSE - Programa Saúde na Escola | - | 38.400,00 | 28.140,00 | 46.776,21 | 29.828,40 | 31.618,10 | 33.515,19 |
| 1721.33.09 | SAMU 192 (MAC) | - | 7.200,00 | 162.500,00 | 265.000,00 | 172.250,00 | 182.585,00 | 193.540,10 |
| 1721.33.10 | Compensação de Especificidades Regionais | - | 39.655,98 | 56.618,87 | 22.000,00 | 60.016,00 | 63.616,96 | 67.433,98 |
| 1721.33.12 | Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - PMAQ | - | 1.336,44 | 1.336,44 | - | 1.416,63 | 1.501,62 | 1.591,72 |
| 1721.33.14 | Programa de Melh. Do acesso e da Qual. A Aten. Básica | - | 6.800,00 | 143.800,00 | 52.000,00 | 152.428,00 | 161.573,68 | 171.268,10 |
| 1721.33.15 | Incentivo p? Hanseníase e doenças Negligenciadas | - | - | 16.000,00 | - | 16.960,00 | 17.977,60 | 19.056,26 |
| 1721.33.17 | Vigilância Alimentar e Nutricional com Adesão ao PMAQ | - | - | 12.000,00 | - | 12.720,00 | 13.483,20 | 14.292,19 |
| 1721.33.99 | Outras Transferências do SUS | 5.172,50 | - | 162.827,32 | - | 172.596,96 | 182.952,78 | 193.929,94 |
| 1721.34.00 | TRANSF.REC.FUND NAC. ASSIS. SOCIAL-FNAS | 205.437,30 | 239.850,60 | 365.497,17 | 400.841,63 | 387.427,00 | 410.672,62 | 435.312,98 |
| 1721.34.01 | Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF | - | 58.500,00 | 68.533,32 | 62.010,00 | 93.845,32 | 99.476,04 | 105.444,60 |
| 1721.34.02 | Programa de Proteção a Família - PBVII | 54.000,00 | 32.500,00 | 16.339,20 | 34.450,00 | 17.319,55 | 18.358,73 | 19.460,25 |
| 1721.34.03 | Centro de Refer.de Assistência Social - CRAS/PBF | 9.310,20 | 55.882,40 | 54.000,00 | 59.235,34 | 57.240,00 | 60.674,40 | 64.314,86 |
| 1721.34.04 | Prog. Nac. de Inclusão de Jovens - PROJÓVEM | 60.300,00 | 16.339,20 | 70.974,00 | 87.319,55 | 75.232,44 | 79.746,39 | 84.531,17 |
| 1721.34.05 | Programa PEII | 27.000,00 | 76.629,00 | 48.200,00 | 81.226,74 | 51.092,00 | 54.157,52 | 57.406,97 |
| 1721.34.06 | Programa BE - Benefícios Eventuais | 39.849,50 | - | 6.000,00 | 3.000,00 | 6.360,00 | 6.741,60 | 7.146,10 |
| 1721.34.07 | IGD'SUAS | - | - | 22.350,85 | 16.600,00 | 23.691,69 | 25.113,19 | 26.619,98 |
| 1721.34.08 | CRAS VOLANTE | - | - | 58.500,00 | 57.000,00 | 62.010,00 | 65.730,60 | 69.674,44 |
| 1721.34.99 | Outras Transferências do FNAS | 14.977,60 | - | 600,00 | - | 636,00 | 674,16 | 714,61 |
| 17.21.34.99.01 | Benefício Prestação Continuada | - | - | 600,00 | - | 636,00 | 674,16 | 714,61 |
| 1721.35.00 | FNDE-TRANSF.REC.FUND NAC.DES.DA EDUC. | 658.441,38 | 694.631,32 | 680.822,71 | 1.112.998,45 | 713.671,07 | 756.491,33 | 801.880,81 |
| 1721.35.01 | Salário Educação | 205.177,14 | 248.010,76 | 277.034,20 | 262.891,41 | 293.656,25 | 311.275,63 | 329.952,16 |
| 1721.35.02 | Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | 21.889,80 | 20.304,60 | 19.609,80 | 454.426,24 | 20.786,39 | 22.033,57 | 23.355,59 |
| 1721.35.03 | Progr. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | 202.620,00 | 157.020,00 | 203.268,00 | 208.490,80 | 215.464,08 | 228.391,92 | 242.095,44 |
| 1721.35.04 | Prog. Nacional de Apoio Transp Escola - PNATE | 228.754,44 | 229.635,96 | 173.362,59 | 187.200,00 | 183.764,35 | 194.790,21 | 206.477,62 |
| 1721.35.05 | Brasil Alfabetizado | - | 6.000,00 | - | - | - | - | - |
| 1721.35.99 | Outras Transferência Direta do FNDE | - | - | 7.548,12 | - | 8.001,01 | 8.481,07 | 8.989,93 |
| 1721.36.00 | Cota Parte do ICMS EXP. | 10.245,96 | 10.532,76 | 10.122,12 | 13.032,86 | 13.814,83 | 14.643,72 | 15.522,34 |
| 1721.99.00 | Outras Transferências da União | 86.403,84 | - | 10.292,79 | 14.596,56 | 10.910,36 | 11.564,98 | 12.258,88 |
| 1721.99.01 | Fex-Compensação Financeira S/ Esforço Export | 12.518,49 | - | 10.292,79 | 14.596,56 | 10.910,36 | 11.564,98 | 12.258,88 |
| 1721.99.02 | AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS | 73.885,35 | - | - | - | - | - | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO IIA

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|--|--|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 1722.00.00 | Transferências dos Estados | 1.816.449,34 | 2.172.913,52 | 2.275.292,83 | 2.589.478,66 | 2.754.993,89 | 2.683.978,19 | 2.933.613,51 |
| 1722.01.00 | Participação na Receita dos Estados | 1.661.158,49 | 1.852.805,88 | 2.028.247,05 | 2.273.154,37 | 2.493.125,36 | 2.409.543,63 | 2.642.712,88 |
| 1722.01.01 | Cota Parte do ICMS | 1.543.073,62 | 1.717.667,37 | 1.906.574,92 | 2.129.907,54 | 2.364.152,90 | 2.257.701,99 | 2.506.002,07 |
| 1722.01.02 | Cota Parte do IPVA | 58.942,71 | 64.219,47 | 76.660,59 | 68.072,64 | 81.260,23 | 72.157,00 | 86.135,84 |
| 1722.01.04 | Cota Parte do IPI | 21.300,04 | 30.771,43 | 24.448,08 | 32.617,72 | 25.914,96 | 34.574,78 | 27.469,86 |
| 1722.01.13 | Cide -Contribuição Inetvenção sob o Dom Econ | 37.842,12 | 40.147,61 | 20.563,46 | 42.556,47 | 21.797,27 | 45.109,86 | 23.105,10 |
| 17.22.33.00 | Trans. Rec. Estado p/ Prog. De Saúde- Rep. Fundo a Fundo | 61.500,00 | 186.705,00 | 179.007,85 | 190.000,00 | 189.748,32 | 201.133,22 | 213.201,21 |
| 1722.33.01 | PSF - Normal | 61.500,00 | 126.705,00 | 66.000,00 | 75.000,00 | 69.960,00 | 74.157,60 | 78.607,06 |
| 1722.33.02 | SIA - Normal | | | 30.507,85 | 35.000,00 | 32.338,32 | 34.278,62 | 36.335,34 |
| 1722.33.03 | SAMU | | 60.000,00 | 82.500,00 | 80.000,00 | 87.450,00 | 92.697,00 | 98.258,82 |
| 1722.99.00 | Outras Transferencias do estado | 93.790,85 | 133.402,64 | 68.037,93 | 126.324,29 | 72.120,21 | 73.301,34 | 77.699,42 |
| 1722.99.01 | FIES - Fundo de Invest. Economico e Social | 59.893,29 | 82.560,49 | 50.231,65 | 72.431,61 | 53.245,55 | 56.440,28 | 59.826,70 |
| 1722.34.02 | Fundo Municipal Assist.Social PETI Estadual | 15.750,00 | 26.250,00 | 2.800,00 | 27.825,00 | 2.968,00 | | |
| 1722.99.03 | Centro de Referência de Assist. Social CRAS / PBF | | - | 10.125,00 | 17.887,50 | 10.732,50 | 11.376,45 | 12.059,04 |
| 1722.34.04 | Fundo Municipal Assist. Social BE Estadual | | 6.000,00 | | | - | | |
| 1722.34.05 | Fundo Municipal Assist.Social PBF Estadual | 10.125,00 | 16.875,00 | | | - | | |
| 1722.34.06 | Fundo Mun. Assist. Social BPC Estadual | 6.300,00 | | | | - | | |
| 1722.99.99 | Demais Transferências do Estado | 1.722,56 | 1.717,15 | 4.881,28 | 8.180,18 | 5.174,16 | 5.484,61 | 5.813,68 |
| 1722.99.99.01 | FCBA - Fundo de Cultura da Bahia | 1.722,56 | 1.717,15 | 4.881,28 | - | 5.174,16 | 5.484,61 | 5.813,68 |
| 1724.00.00 | TRANSFERENCIAS MULTI GOVERNAMENTAIS | 5.204.014,49 | 6.399.188,02 | 7.258.221,58 | 8.422.538,75 | 7.693.714,87 | 8.155.337,77 | 8.644.658,03 |
| 1724.01.00 | Transferencias multi gov FUNDEB | 3.981.981,21 | 4.712.888,59 | 5.268.926,63 | 6.378.074,85 | 5.585.062,23 | 5.920.165,96 | 6.275.375,92 |
| 1724.02.00 | Complemento UNIÃO FUNDEB | 1.222.033,28 | 1.686.299,43 | 1.989.294,95 | 2.044.463,90 | 2.108.652,65 | 2.235.171,81 | 2.369.282,11 |
| 1760.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 251.199,68 | 406.244,45 | 1.300.557,37 | 101.500,00 | 1.378.590,81 | 1.461.306,26 | 1.548.984,64 |
| 1761.00.00 | Trans. de Conv. da União e suas Entidades | 251.199,68 | 229.024,45 | 1.174.994,00 | 26.500,00 | 1.245.493,64 | 1.320.223,26 | 1.399.436,65 |
| 1762.00.00 | Transf. de Conv. dos Esta., DF e suas Entidades | - | 177.220,00 | 125.563,37 | 75.000,00 | 133.097,17 | 141.083,00 | 149.547,98 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 121.098,52 | 18.062,29 | 44.185,53 | 95.554,17 | 46.836,66 | 49.646,86 | 52.625,67 |
| 1910.00.00 | Multas e Juros de Mora | - | - | 7.477,66 | 3.153,00 | 7.926,32 | 8.401,90 | 8.906,01 |
| 1911.00.00 | Multas e Juros de Mora dos Tributos | | | 1.716,57 | 3.153,00 | 1.819,56 | 1.928,74 | 2.044,46 |
| 1919.00.00 | Multas de Outras Origens | - | - | 5.761,09 | 1.000,00 | 6.106,76 | 6.473,16 | 6.861,55 |
| 1919.48.00 | Multas Aplicadas Pelos Tributos de Contas | | | 5.761,09 | 1.000,00 | 6.106,76 | 6.473,16 | 6.861,55 |
| 1920.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 75.972,46 | 3.188,24 | 26.413,00 | 66.060,00 | 27.997,78 | 29.677,65 | 31.458,31 |
| 1921.00.00 | Indenizações | - | - | - | 1.060,00 | - | - | - |
| 1921.99.00 | Outras Indenizações | - | - | - | 1.060,00 | - | - | - |
| 1922.00.00 | Restituições | 75.972,46 | 3.188,24 | 26.413,00 | 65.000,00 | 27.997,78 | 29.677,65 | 31.458,31 |
| 1922.99.00 | Outras Restituições | 75.972,46 | - | 26.413,00 | 65.000,00 | 27.997,78 | 29.677,65 | 31.458,31 |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 9.318,76 | 5.617,10 | 6.714,85 | 7.700,00 | 7.117,74 | 7.544,81 | 7.997,49 |
| 1931.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária | 9.318,76 | 5.617,10 | 6.714,85 | 7.700,00 | 7.117,74 | 7.544,81 | 7.997,49 |
| 1932.00.00 | Receita da Dívida Ativa Não Tributária | - | - | - | - | - | - | - |
| 1990.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | 35.807,30 | 9.256,95 | 3.580,02 | 18.641,17 | 3.794,82 | 4.022,51 | 4.263,86 |
| 1990.00.01 | Receitas Diversas | 35.807,30 | 9.168,84 | 3.580,02 | 18.641,17 | 3.794,82 | 4.022,51 | 4.263,86 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA CORRENTE | | 18.996.758,52 | 20.714.013,95 | 23.343.936,41 | 25.664.737,54 | 26.702.195,29 | 28.068.011,68 | 29.840.689,01 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 9000.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -1.903.695,60 | -1.926.595,81 | -2.014.155,19 | -2.477.713,75 | -2.587.558,68 | -2.691.777,40 | -2.875.945,64 |
| 9721.01.02 | Redutor FPM para formação do FUNDEB | -1.572.432,21 | -1.560.544,59 | -1.609.023,75 | -2.020.965,10 | -2.083.681,53 | -2.208.702,43 | -2.341.224,57 |
| 9721.01.05 | Redutor ITR para formação do FUNDEB | -8.811,87 | -7.568,23 | -6.460,81 | -8.022,50 | -6.848,56 | -7.259,47 | -7.695,04 |
| 9721.36.00 | Redutor ICMS EXE para formação do FUNDEB | -2.049,12 | -2.106,48 | -2.024,40 | -2.606,57 | -2.762,97 | -2.928,74 | -3.104,47 |
| 9722.01.01 | Redutor ICMS para formação do FUNDEB | -308.614,52 | -343.533,30 | -381.314,80 | -425.981,51 | -472.830,58 | -451.540,40 | -501.200,41 |
| 9722.01.02 | Redutor IPVA para formação do FUNDEB | -11.787,88 | -12.843,21 | -15.331,43 | -13.614,53 | -16.252,05 | -14.431,40 | -17.227,17 |
| 9722.01.04 | Redutor IPI para formação do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -6.523,54 | -5.182,99 | -6.914,96 | -5.493,97 |
| | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 17.093.062,92 | 18.787.418,14 | 21.329.781,22 | 23.187.023,79 | 24.114.636,61 | 25.376.234,28 | 26.964.743,37 |

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|---------------------------------------|--|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 1.261.589,82 | 1.128.590,61 | 91.532,50 | 752.976,21 | 186.063,39 | 197.227,19 | 209.060,83 |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 61.500,00 | - | - | - | - | - | - |
| 2110.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 61.500,00 | - | - | - | - | - | - |
| 2120.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2210.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2219.00.00 | Alienação de Outros Bens Móveis | - | - | - | - | - | - | - |
| 2220.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2300.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2300.70.00 | OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2300.80.00 | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2300.99.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.200.089,82 | 1.128.590,61 | 91.532,50 | 752.976,21 | 186.063,39 | 197.227,19 | 209.060,83 |
| 2420.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2421.00.00 | Transferências da União | - | - | - | - | - | - | - |
| 2421.99.00 | Outras Transferências da União | - | - | - | - | - | - | - |
| 2470.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.200.089,82 | 1.128.590,61 | 91.532,50 | 752.976,21 | 186.063,39 | 197.227,19 | 209.060,83 |
| 2471.00.00 | Transf. de Convênios da União e suas Entidades | 1.122.845,57 | 1.082.495,86 | 91.532,50 | 558.333,84 | 97.024,45 | 102.845,92 | 109.016,67 |
| 2472.00.00 | Transf. de Convênios Estados DF e suas Entid. | 77.244,25 | 46.094,75 | - | 194.642,37 | 89.038,94 | 94.381,28 | 100.044,15 |
| 2473.00.00 | Transf. de Convênios Municípios e suas Entid. | - | - | - | - | - | - | - |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| 2590.00.00 | OUTRAS RECEITAS | - | - | - | - | - | - | - |
| | TOTAL GERAL DA RECEITA | 18.354.652,74 | 19.916.008,75 | 21.421.313,72 | 23.940.000,00 | 24.300.700,00 | 25.573.461,47 | 27.173.804,20 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

| COMPORTAMENTO DA DESPESA | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| DESPESAS CORRENTES | 16.387.889,18 | 17.429.631,25 | 19.621.483,67 | 21.265.632,45 | 21.688.966,34 | 22.990.304,32 | 24.467.293,77 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 8.315.704,44 | 10.006.942,31 | 11.942.601,04 | 12.439.281,54 | 12.659.157,10 | 13.418.706,53 | 14.223.828,92 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA | - | - | - | 5.000,00 | - | - | - |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 8.072.184,74 | 7.422.688,94 | 7.678.882,63 | 8.821.350,91 | 9.029.809,24 | 9.571.597,79 | 10.243.464,85 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.775.962,88 | 2.129.752,18 | 2.098.894,98 | 2.273.687,55 | 1.971.840,23 | 1.904.870,10 | 1.987.526,16 |
| INVESTIMENTO | 1.426.262,65 | 1.728.769,59 | 1.737.518,78 | 1.884.299,35 | 1.588.781,46 | 1.652.472,17 | 1.719.984,35 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - | 3.400,00 | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 349.700,23 | 400.982,59 | 361.376,20 | 385.988,20 | 383.058,77 | 252.397,93 | 267.541,80 |
| OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | - | - | - | 400.680,00 | 639.893,44 | 678.287,04 | 718.984,27 |
| | 18.163.852,06 | 19.559.383,43 | 21.720.378,65 | 23.940.000,00 | 24.300.700,00 | 25.573.461,47 | 27.173.804,20 |

| METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO | | | | | | | | |
|--|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL | | | | | | | | |
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 1+2 | RCL + REC. CAPITAL | 18.354.652,74 | 19.916.008,75 | 21.421.313,72 | 23.940.000,00 | 24.300.700,00 | 25.573.461,47 | 27.173.804,20 |
| 1310.00.01 | RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 55.723,05 | 105.598,68 | 56.282,67 | 73.897,24 | 59.659,63 | 63.239,21 | 67.033,56 |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 61.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2300.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | RECEITA FISCAL (A) | 18.237.429,69 | 19.810.410,07 | 21.365.031,05 | 23.866.102,76 | 24.241.040,37 | 25.510.222,27 | 27.106.770,64 |
| 3 + 4 | DESP CORRENTE + DESP CAPITAL | 18.163.852,06 | 19.559.383,43 | 21.720.378,65 | 23.940.000,00 | 24.300.700,00 | 25.573.461,47 | 27.173.804,20 |
| | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | - | - | - | 5.000,00 | - | - | - |
| | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 349.700,23 | 400.982,59 | 361.376,20 | 385.988,20 | 383.058,77 | 252.397,93 | 267.541,80 |
| | CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| | AQUI. DE TÍTULO CAP. JÁ INTEGRALIZADOS | | | | | | | |
| | DEPESA FISCAL (B) | 17.814.151,83 | 19.158.400,84 | 21.359.002,45 | 23.549.011,80 | 23.917.641,22 | 25.321.063,54 | 26.906.262,40 |
| | RESULTADO PRIMÁRIO (c) = (A) - (B) | 465.342,82 | 652.009,23 | 6.028,60 | 317.090,96 | 323.399,15 | 189.158,73 | 200.508,24 |
| | SUPERAVIT PRIMÁRIO EXE ANTERIOR | 42.064,96 | 233.783,71 | 280.988,01 | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

| DISCRIMINAÇÃO | 2. ARRECADADA | | | 3. PROJETADA | | | |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| I. RECEITA FISCAL TOTAL | 18.237.429,69 | 19.810.410,07 | 21.365.031,05 | 23.866.102,76 | 24.241.040,37 | 25.510.222,27 | 27.106.770,64 |
| II. DESPESA FISCAL TOTAL | 17.814.151,83 | 19.158.400,84 | 21.359.002,45 | 23.549.011,80 | 23.917.641,22 | 25.321.063,54 | 26.906.262,40 |
| III. RESULTADO PRIMARIO (I-II) | 465.342,82 | 652.009,23 | 6.028,60 | 317.090,96 | 323.399,15 | 189.158,73 | 200.508,24 |
| A) IV. RESULTADO NOMINAL | -698.883,56 | 303.613,97 | -1.103.627,50 | 64.578,00 | -401.619,52 | 2.288,69 | -173.095,76 |
| B) V. DIVIDA LIQUIDA | 986.297,67 | 1.289.911,64 | 186.284,14 | 250.862,14 | (150.757,38) | (148.468,69) | (321.564,45) |

| | RESULTADO NOMINAL | | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO ANTERIOR | 1.779.592,18 | 1.566.305,38 | 1.910.543,35 | 1.671.126,86 | 1.585.941,49 | 1.488.352,19 | 1.503.857,66 |
| DISPONIBILIDADES FINACEIRAS + HAVERES FINANCEIROS | 109.255,44 | 590.955,01 | 787.824,97 | 1.615.319,37 | 1.335.079,36 | 1.639.109,57 | 1.652.326,35 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 14.844,49 | 10.947,30 | 167.193,26 | 130.476,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO ANTERIOR | 1.685.181,23 | 986.297,67 | 1.289.911,64 | 186.284,14 | 250.862,14 | -150.757,38 | -148.468,69 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES | | | | | | | |
| DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO ANTERIOR | 1.685.181,23 | 986.297,67 | 1.289.911,64 | 186.284,14 | 250.862,14 | -150.757,38 | -148.468,69 |
| DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO | 1.566.305,38 | 1.910.543,35 | 1.671.126,86 | 1.585.941,49 | 1.488.352,19 | 1.503.857,66 | 1.507.010,23 |
| DISPONIBILIDADES FINACEIRAS + HAVERES FINANCEIROS | 590.955,01 | 787.824,97 | 1.615.319,37 | 1.335.079,36 | 1.639.109,57 | 1.652.326,35 | 1.828.574,68 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 10.947,30 | 167.193,26 | 130.476,65 | | | | |
| DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO | 986.297,67 | 1.289.911,64 | 186.284,14 | 250.862,14 | -150.757,38 | -148.468,69 | -321.564,45 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES | | | | | | | |
| DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO | 986.297,67 | 1.289.911,64 | 186.284,14 | 250.862,14 | -150.757,38 | -148.468,69 | -321.564,45 |
| RESULTADO NOMINAL | -698.883,56 | 303.613,97 | -1.103.627,50 | 64.578,00 | -401.619,52 | 2.288,69 | -173.095,76 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

| EVOLUÇÃO PATRIMONIAL | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| DISCRIMINAÇÃO | | | | | | | |
| SALDO PATRIMONIAL DO INÍCIO DO EXERCÍCIO | 2.872.510,37 | 3.413.896,29 | 4.282.391,33 | 4.557.249,99 | 5.513.229,19 | 7.237.775,17 | 9.826.977,70 |
| RESULTADO ECONOMICO | | | | | | | |
| VARIAÇÕES ATIVAS | 19.220.850,63 | 21.178.716,13 | 22.245.920,32 | 24.025.593,95 | 25.947.641,46 | 28.023.452,78 | 30.265.329,00 |
| VARIAÇÕES PASSIVAS | 18.679.464,71 | 20.310.221,09 | 21.971.061,66 | 23.069.614,74 | 24.223.095,48 | 25.434.250,25 | 26.705.962,77 |
| SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCÍCIO | 3.413.896,29 | 4.282.391,33 | 4.557.249,99 | 5.513.229,19 | 7.237.775,17 | 9.826.977,70 | 13.386.343,93 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO II. C

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2012

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 21.700.400,00 (Vinte e um milhões setecentos mil e quatrocentos reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 21.421.313,72 (Vinte e um milhões quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e treze reais e setenta e dois centavos) verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 98,71% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a R\$ 23.343.936,41 (Vinte e três milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

São receitas ocasionalmente arrecadadas, apresentaram um ingresso da ordem de R\$ 91.532,50 (Noventa e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Tais receitas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas primárias (excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas primárias (não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida).

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2012, positivo na ordem de R\$ 287.016,61. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as receitas primárias, R\$ 21.365.031,05 foram maiores que as despesas primárias R\$ 21.359.002,45. Este fato que o município atingiu um superávit primário satisfatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2012 um resultado nominal negativo na ordem de R\$ 1.103.627,50, este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento de capacidade de pagamento da dívida pública.

4 DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 19.621.483,67.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 2.098.894,98.

5 LIMITES

5.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212 o município aplicou o percentual de 25,37% em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de R\$ 4.628.915,34, correspondente ao percentual de 63,62% do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 60%.

5.2 SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o percentual de 19,16%

5.3 DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município gastou um percentual de 53,69% em gastos com pessoal, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Cristópolis, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 24.300.700,00 | 23.254.258,37 | 0,019 | 25.573.461,47 | 23.418.920,76 | 0,020 | 27.173.804,20 | 24.884.436,08 | 0,020 |
| Receitas Primárias (I) | 24.241.040,37 | 23.197.167,82 | 0,019 | 25.510.222,27 | 23.361.009,40 | 0,020 | 27.106.770,64 | 24.823.050,04 | 0,020 |
| Despesa Total | 24.300.700,00 | 23.254.258,37 | 0,019 | 25.573.461,47 | 23.418.920,76 | 0,020 | 27.173.804,20 | 24.884.436,08 | 0,020 |
| Despesas Primárias (II) | 23.917.641,23 | 22.887.694,96 | 0,018 | 25.321.063,54 | 23.187.787,12 | 0,019 | 26.906.262,40 | 24.639.434,43 | 0,020 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 323.399,14 | 309.472,86 | 0,000 | 189.158,73 | 173.222,28 | 0,000 | 200.508,24 | 183.615,60 | 0,000 |
| Resultado Nominal | (401.619,52) | (384.324,90) | 0,000 | 2.288,69 | 2.095,87 | 0,000 | (173.095,76) | -158.512,60 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.488.352,19 | 1.424.260,47 | 0,001 | 1.503.857,66 | 1.377.159,03 | 0,001 | 1.507.010,23 | 1.380.046,00 | 0,001 |
| Dívida Consolidada Líquida | -150.757,38 | -144.265,44 | 0,000 | -148.468,69 | -135.960,34 | 0,000 | -321.564,45 | -294.472,94 | 0,000 |

FONTE:

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | <Ano-2> 2012 (a) | % PIB | Metas Realizadas em | | Variação | |
|-----------------------------------|------------------------|-------|---------------------|--------|----------------------|------------------|
| | | | 2012 (b) | % PIB | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 22.389.689,04 | 0,019 | 21.421.313,72 | 0,018 | -968.375,32 | -4,33 |
| Receitas Primárias (I) | 22.249.021,38 | 0,019 | 21.365.031,05 | 0,018 | -883.990,33 | -3,97 |
| Despesa Total | 22.389.689,04 | 0,019 | 21.720.378,65 | 0,019 | -669.310,39 | -2,99 |
| Despesas Primárias (II) | 21.963.958,89 | 0,019 | 21.359.002,45 | 0,018 | -604.956,44 | -2,75 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 285.062,49 | 0,000 | 6.028,60 | 0,000 | -279.033,89 | -97,89 |
| Resultado Nominal | -257.350,40 | 0,000 | -1.103.627,50 | -0,001 | -846.277,10 | 328,84 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.206.046,15 | 0,001 | 1.671.126,86 | 0,001 | 465.080,71 | 38,56 |
| Dívida Consolidada Líquida | 891.179,98 | 0,001 | 186.284,14 | 0,000 | -704.895,84 | 0,00 |

FONTE:

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|----------|---------------|-----------|--|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | |
| Receita Total | 17.880.000,00 | 22.389.689,04 | 25,22 | 22.917.800,00 | 2,36 | 24.300.700,00 | 6,03 | 25.573.461,47 | 5,24 | 27.173.804,20 | 6,26 | |
| Receitas Primárias (I) | 17.825.900,00 | 22.249.021,38 | 24,81 | 22.810.738,13 | 2,52 | 24.241.040,37 | 6,27 | 25.510.222,27 | 5,24 | 27.106.770,64 | 6,26 | |
| Despesa Total | 17.880.000,00 | 22.389.689,04 | 25,22 | 22.917.800,00 | 2,36 | 24.300.700,00 | 6,03 | 25.573.461,47 | 5,24 | 27.173.804,20 | 6,26 | |
| Despesas Primárias (II) | 17.455.800,00 | 21.963.958,89 | 25,83 | 22.417.527,07 | 2,07 | 23.917.641,23 | 6,69 | 25.321.063,54 | 5,87 | 26.906.262,40 | 6,26 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 370.100,00 | 285.062,49 | -22,98 | 393.211,06 | 37,94 | 323.399,14 | -17,75 | 189.158,73 | (41,51) | 200.508,24 | 6,00 | |
| Resultado Nominal | (287.960,00) | (257.350,40) | -10,63 | (135.452,80) | -47,37 | (401.619,52) | 196,50 | 2.288,69 | (100,57) | (173.095,76) | -7.663,09 | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.292.756,54 | 1.206.046,15 | -6,71 | 1.721.346,80 | 42,73 | 1.488.352,19 | -13,54 | 1.503.857,66 | 1,04 | 1.507.010,23 | 0,21 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.101.579,66 | 891.179,98 | -19,10 | 797.355,39 | 0,00 | -150.757,38 | -118,91 | -148.468,69 | (1,52) | (321.564,45) | 116,59 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|----------|---------------|------------|--|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | |
| Receita Total | 19.750.248,00 | 23.354.684,64 | 18,25 | 22.917.800,00 | -1,87 | 23.254.258,37 | 1,47 | 23.418.920,76 | 0,71 | 23.811.605,50 | 1,68 | |
| Receitas Primárias (I) | 19.690.489,14 | 23.207.954,20 | 17,86 | 22.810.738,13 | -1,71 | 23.197.167,82 | 1,69 | 23.361.009,40 | 0,71 | 23.752.865,97 | 1,68 | |
| Despesa Total | 19.750.248,00 | 23.354.684,64 | 18,25 | 22.917.800,00 | -1,87 | 23.254.258,37 | 1,47 | 23.418.920,76 | 0,71 | 23.811.605,50 | 1,68 | |
| Despesas Primárias (II) | 19.281.676,68 | 22.910.605,52 | 18,82 | 22.417.527,07 | -2,15 | 22.887.694,96 | 2,10 | 23.187.787,12 | 1,31 | 23.577.166,49 | 1,68 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 408.812,46 | 297.348,68 | -27,27 | 393.211,06 | 32,24 | 309.472,86 | -21,30 | 173.222,28 | (44,03) | 175.699,47 | 1,43 | |
| Resultado Nominal | (318.080,62) | (268.442,20) | -15,61 | (135.452,80) | -49,54 | (384.324,90) | 183,73 | 2.095,87 | (100,55) | (151.678,72) | (7.337,03) | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.427.978,87 | 1.258.026,74 | -11,90 | 1.721.346,80 | 36,83 | 1.424.260,47 | -17,26 | 1.377.159,03 | (3,31) | 1.320.548,75 | (4,11) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.216.804,89 | 929.589,84 | -23,60 | 797.355,39 | 0,00 | -144.265,44 | -118,09 | -135.960,34 | (5,76) | (281.777,47) | 107,25 | |

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 4.557.249,99 | 100,00 | 4.282.391,33 | 100,00 | 3.413.896,29 | 100,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 4.557.249,99 | 100,00 | 4.282.391,33 | 100,00 | 3.413.896,29 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|--------------------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

FONTE:

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 (a) | 2011 (d) | 2010 |
|---|------------------------|----------------------|------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2012 (b) | 2011 (e) | 2010 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
| | - | - | - |

FONTE:

Nota :

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|-------------|--------------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | NADA CONSTA | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2010 | 2011 | 2012 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | NADA CONSTA | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| RESERVA DO RPPS | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II) | | | |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | | | |
| FONTE: | | | |

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | NADA CONSTA | | |
| | | | | |
| | | | | |

FONTE:

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2014 | 2015 | 2016 | |
| | | NADA CONSTA | | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2014 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | |

FONTE:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO IV

(Art. 4º § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Sentenças Judiciais

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2014, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

**LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

I EXERCÍCIO 2014

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Cristópolis, para o exercício financeiro de 2014, estimado em R\$ **24.300.700,00** (Vinte e quatro milhões trezentos mil e setecentos reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2012.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB e Índice de Inflação.

1 – RECEITA DO TESOIRO

1.1 – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

O Município pretende continuamente aumentar a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. Aplicou-se o percentual de projeção sobre a Receita arrecadada em 2012, de forma que o percentual de projeção considerado foi de 20% relativo à média de crescimento histórico (2011-2013) e atualização pelo índice de 6,1% referente à inflação.

$(\text{Arrecadado 2012}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$
 $(7.763,83) \times (1,2601) = \mathbf{9.783,20}$

1.2 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Tomou-se como base de cálculo a arrecadação de 2012 + atualização pelo índice de inflação de 6,01% .



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

$(\text{Arrecadado } 2012) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$
 $(319.302,16) \times (1,2601) = \mathbf{402.352,65}$

1.3 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITIV

Por não ser um imposto de arrecadação regular e constante foi utilizado o mesmo valor arrecadado para o exercício de 2012 = **60.078,04**

1.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

No Ano de 2012, apresentou-se uma arrecadação de R\$ 225.707,69 com média mensal de aproximadamente R\$ 18.808,97. A arrecadação do Imposto sobre Serviço - ISS sofre variações pequenas no decorrer do exercício. Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento deste imposto, o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributo. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2012 acrescido de percentual de 20% relativo ao crescimento das atividades econômicas e conseqüente arrecadação.

1.5 – TAXA

Média histórica + atualização pelo índice de inflação + percentual de incremento pelo incentivo das ações fiscais.

1.6 RECEITAS PATRIMONIAIS

Calculado por meio de projeção de crescimento de aplicações financeiras

1.7 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Projetou-se para o exercício de 2014, um crescimento de 24% sobre o valor arrecadado em 2012, considerando-se a atualização pela inflação. Deve-se salientar que a projeção para 2014 compreende um crescimento de 24% sobre a arrecadação de 2012.

$(\text{Arrecadação } 2012) \times (1 + [(\text{índice de inflação acumulada } 2012/2013 + \text{percentual de crescimento})$
 $(8.401.941,67) \times (1,24) = \mathbf{10.418.407,67}$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

1.8 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 24%.

$(\text{Arrecadação } 2012) \times (1 + [(\text{índice de inflação acumulada } 2012/2013 + \text{percentual de crescimento})])$
 $(1.906.574,92) \times (1,24) = \mathbf{2.364.152,90}$

1.9 – OUTRAS RECEITAS

II – EXERCÍCIOS 2015 E 2016

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2014, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

| VARIÁVEIS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|--------|--------|--------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação | 6,01 | 6,01 | 6,01 |
| {1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)} | 1,0601 | 1,0601 | 1,0601 |

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2010, 2011 e 2012, a previsão orçamentária para 2013 e as projeções para os exercícios de 2014 a 2016.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2014 a 2016 para o exercício de 2014 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2010 a 2012 para o exercício de 2014.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2013
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Presencial Nº 020/2013

DIA: 12 de Junho de 2013

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação.

ENDEREÇO: Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis-Ba.

INFORMAÇÕES: Fone/Fax: 0xx77-3618-1127 (Dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas)

site: www.cristopolis.ba.io.org.br

A Prefeitura Municipal de Cristópolis - Bahia, através do PREGOEIRO designado pela Portaria nº 020/2013 de 02 de Janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 18.07.02 e no Decreto nº 3.555/00 e, subsidiariamente, às Leis nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações e demais legislação complementar, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Pães para atender a Merenda Escolar e programa Nossa Sopa, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

1.2. – A entrega do produto será feita diariamente, conforme solicitação das secretarias, em local e dias solicitados de acordo com cardápio.

1.2.1 – Não será admitida estocagem destes produtos, sendo os mesmos produzidos no dia da entrega.

1.3 - A contratação da(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato de Fornecimento de Material, anexo IX deste Edital.

1.4 O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o estabelecido no § 2º deste artigo.

1.5 Constituem os Anexos do presente edital:

a) Anexo I : Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

- b) Anexo II : Planilha de Proposta de Preços;
- c) Anexo III: Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- d) Anexo IV : Modelo de Declaração ref. Art. 7º, XXXIII, CF/88;
- e) Anexo V : Modelo de Carta de Representação;
- f) Anexo VI : Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- g) Anexo VII: Modelo de Declaração de Recebimento e Concordância com os termos do Edital
- h) Anexo VIII: Minuta do Contrato

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Exercício : 2013

UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER

PROJETO: 12.361.003.2.011 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Próprio

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 02.09.000 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

PROJETO: 08.244.005.2.039 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

3.2 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

- c) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidor deste Município.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da abertura dos envelopes das propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.

4.1.1. Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

4.2. Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

a) se titular, diretor, sócio ou gerente: através de cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto (com firma reconhecida), devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de mandato (procuração) (com firma reconhecida), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.3. Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 4.2, deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

4.4. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

4.4.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.4.2 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, **à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VI**

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 - A declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento convocatório deverá ser fornecida **fora** dos envelopes abaixo indicados, na data e hora fixados no preâmbulo deste Edital (modelo no anexo VII).

5.1.2 - A documentação de proposta de preço e habilitação deverão ser entregues na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, contendo o título do seu conteúdo, o número do Edital e o nome da empresa licitante, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados:

- ENVELOPE 01 - Proposta de Preço.
- ENVELOPE 02 - Documentação de Habilitação

5.1.3 - Os documentos deverão estar reunidos nos respectivos envelopes. As propostas devem ser apresentadas datilografadas ou digitadas, suas folhas rubricadas, e a última, datada e assinada pela licitante. A linguagem deve ser clara e o texto não deve conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.1.4 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, que devolverá os originais à licitante, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

5.1.5 - Para as certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o mesmo como sendo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

5.1.6 - A colocação de documento(s) de um ENVELOPE em outro, bem como a deficiência na apresentação dos documentos solicitados, acarretará a inabilitação ou desclassificação.

5.1.7 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas via telex ou fax, propostas abertas ou que sejam entregues fora do prazo.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

- a) Nome, endereço, CNPJ e da licitante;
- b) Número do processo e número deste Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência e marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- d) Teste de aceitabilidade no padrão exigido, assinado por no mínimo 10(dez) alunos, sendo desclassificado aquele que apresentar índice inferior a 85%.
- e) Preço unitário e total por item, bem como o preço global do Lote, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.2 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

6.3 – O licitante é obrigado a cotar todos os itens do lote.

6.4 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) divergência entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) divergência entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

6.4 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

7. DO JULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

7.2 No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de oferta de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, contendo na sua parte externa fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail, e o respectivo endereço com CEP, os seguintes documentos:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia de cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.1.2 – Regularidade Fiscal:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Caso algum dos documentos de habilitação deste item apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável através de seu site oficial, pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

8.1.3 – Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove o perfeito fornecimento do material da mesma natureza do que constitui o objeto desta licitação.

8.1.4 – Qualificação econômico–financeira;

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação;

8.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital;

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do MUNICÍPIO, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 – A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação (Anexo III).

8.6 – Serão inabilitadas as licitantes que, mesmo não contempladas por uma ou mais das hipóteses previstas no item 3.2 do edital, se encontrarem em uma das seguintes situações:

- a) não atenderem às condições deste edital;
- b) contra as quais venha a restar comprovado, ainda que posteriormente à fase de habilitação, fato com ela relacionado e ensejador de inabilitação.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma dos itens 5 e 6.

9.1.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, escolha daquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, classificação daquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do Item ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame (incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto n. 3.555/00).

9.1.4 Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

9.1.5 Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

9.1.5.1 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais. A critério do Pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

9.1.5.2 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

9.1.5.3 O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

9.1.5.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.1.5.5 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.1.5.6 Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados.

9.1.6 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9.1.7 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9.1.8 No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

9.1.9 Caso a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Item 8 deste edital.

9.1.10 Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do itens 9.1.6 a 9.1.8, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Item 8 deste edital.

9.1.11 Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

9.1.12 Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 8 deste Edital, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar no próprio ato a documentação porventura necessária à atualização e regularização de sua situação.

9.1.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

9.1.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

9.1.15 Caso ocorram as hipóteses dos subitens 9.1.12 e 9.1.13, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

9.1.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto ao previsto no item 11.1.

9.1.16.1 A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

9.1.16.2 A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

10.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

11.2 Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio à CPL, no local indicado para a realização do certame, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

11.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, via Sistema de Protocolo, e observarão:

- a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursais;
- d) a fundamentação.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital.

12.2 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório.

12.3 Verificando-se defeitos nos bens, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, ficando nesse período interrompido a contagem do prazo para recebimento definitivo.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002: e Decreto n. 3.555/00, sem prejuízo da inscrição deste município;

13.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, que não resulte prejuízo para o serviço deste Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

13.1.2 Multa, prevista na forma do item 13.2, nas hipóteses de inexecução da obrigação, com ou sem prejuízo para o serviço;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

13.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a cumprir a obrigação, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

13.3 Expirado o prazo proposto para a entrega do material, sem que a adjudicada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da adjudicação.

13.3.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração do MUNICÍPIO, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.1.

13.4 A multa referida no item 13.2 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 13.3 e 13.3.1 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a adjudicada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 13.1 e seus subitens.

13.5 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras do item 11.3 do presente Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito na conta corrente da contratada ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal e Nota Eletrônica e devidamente atestada a quantidade de acordo com a ordem de fornecido no período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

14.1.1 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

14.1.2 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto adjudicado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Em decorrência da vigência de nova base da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação do da atual moeda, o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem vigor, dispositivos legais específicos.

16 - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

16.1. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O CNPJ do Município de Cristópolis – Bahia, é 13.655.089/0001-76.

17.2 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

17.4 A adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

17.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro adjudicado.

17.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto n. 3.555/2000.

17.7 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

17.8 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

17.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à CPL do Município, na Av. Major Claro, 160 – Centro, pelo telefone (77) 3618-1127, em dias úteis, no período das 08:00 às 12:00 horas, ou no endereço eletrônico pmcrist.cpl@primeisp.com.br.

Cristópolis - Bahia, 29 de Maio de 2013.

MÁRCIO MIRANDA DE SOUZA
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO.

Aquisição de produtos destinados ao fornecimento de merenda escolar e o programa nossa sopa, para atender a demanda do alunado do ensino fundamental e população carente cadastrado no programa nossa sopa.

Os produtos do deverão ser fabricados nos dia do consumo e entregues nas cantinas das escolas e na secretaria de Ação Social em quantidades conforme requisição interna.

FONTE DE RECURSOS.

- Recurso Próprio
- Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social

PAGAMENTO.

O Pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal e Nota Eletrônica.

PRAZO DO CONTRATO.

O Prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até o dia 31/12/2012.

CONDIÇÕES GERAIS.

Os produtos a serem adquiridos, deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 38/2009 do FNDE, que tenham o maior índice de aceitabilidade acima de 85%, atestado por no mínimo 10(dez) alunos.

A entrega dos produtos será mensal, em quantidades limitadas ao consumo no mês subsequente, não sendo admitidas em nenhuma hipótese, o seu fracionamento.

VALOR DO ORÇAMENTO.

O valor estimado para compras deste ano e de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), no ano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| ITEM | PRODUTO | UND | QUANT |
|------|---------------------------------------|-----|-------|
| 1 | PÃO TIPO FRANCÊS DE DOCE E SAL (50 G) | KG | 4500 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

| ITEM | PRODUTO | UND | QUANT |
|------|---------------------------------------|-----|-------|
| 1 | PÃO TIPO FRANCÊS DE DOCE E SAL (50 G) | KG | 2.000 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO E PROPOSTA DE PREÇOS

| | |
|---|--------------------|
| Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL | Número 020/2013 |
|---|--------------------|

1 - Quantitativo:

| MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS | | | | | |
|---|---|-------|---------------------|-------------|-------------|
| Nome Fantasia: | | | | | |
| Razão Social: | | | | | |
| CNPJ: | | | Inscrição Estadual: | | |
| Endereço: | | | | Cidade: | |
| Estado: | | CEP: | | Telefone: | Fax: |
| <i>Observação:</i> Estarão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica todos os fornecedores de mercadorias para órgão público Estadual e Municipal do Estado da Bahia, com exceção das operações com valor superior a R\$ 1.000,00 aqueles enquadrados no regime de microempresa no Estado da Bahia até 30.06.05 (Decreto nº9265/04, de 15.12.04). | | | | | |
| Item | Especificação do Material ou Prestação de Serviço | Unid | Quant | Preço Unit. | Preço Total |
| 01 | ***** | ***** | ***** | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ | | | | | |

Local de entrega: A entrega do objeto licitado será no Município de Cristópolis, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Av. Major Claro, nº 160, Centro, Cristópolis - Ba, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.

_____, ____ de _____ de 2013

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ
ou CIC sob o nº _____ sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Cristópolis-Ba, ____ de _____ de 2013.

nome e número da identidade do declarante.

O b s e r v a ç ã o : E s t a d e c l a r a ç ã o d e v e r á s e r
e n t r e g u e a o P r e g o e i r o , a p ó s a
a b e r t u r a d a S e s s ã o , n o a t o d o
c r e d e n c i a m e n t o , **S E P A R A D A M E N T E**
d o s
e n v e l o p e s (P r o p o s t a C o m e r c i a l e
D o c u m e n t a ç ã o d e H a b i l i t a ç ã o)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento da Legislação
Trabalhista de Menores

A
Prefeitura Municipal de Cristópolis .
Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Declaramos, sob a penalidade cabíveis que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

Cristópolis - Ba, de de 2013.

Empresa /Nome do Responsável /Função.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

Obs. Colocar em papel timbrado da empresa

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Cristópolis/BA, ____ de _____ de _____

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
NESTA

Ref. Apresentação da proposta de preços referentes aos serviços indicados no
Capítulo I do Edital de Pregão Presencial nº 017/2013.

Prezados Senhores

Pela presente, e de acordo com o estabelecido no Edital Pregão Presencial nº
017/2013, apresentamos nossa Proposta de Preços para os serviços a serem prestados.

A nossa proposta é válida por 60 (SESSENTA) dias contados a partir da presente
data.

Por outro lado, concordamos que a mera apresentação de nossa Proposta implica na
aceitação tácita das disposições e exigência expressa no presente Edital, com as quais
declaramos estar de pleno acordo e que nos preços cotados estão previstas todas as despesas
diretas e indiretas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs. Colocar em Papel timbrado da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, para gozo dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, enquadra-se na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____, _____ de _____ de 2013.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO VII

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACESSO AO EDITAL E
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO MESMO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento Licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 017/2013, instaurado pelo Pregoeiro do município de Cristópolis (BA), que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações quanto ao objeto da Licitação e concordamos na íntegra com os termos constantes do Edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(assinatura do representante legal)

Nome da Empresa

CNPJ

Endereço

(Obs: em papel timbrado da empresa // apor carimbo de CNPJ abaixo da assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

Anexo VII
CONTRATO SOB REGIME DE GLOBAL
QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS E

.....
Contrato n.º/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA, com sede na Av. Major Claro – Centro – inscrita no C.N.P.J. sob n.º **13.655.089/0001-76**, neste ato representada por seu **Prefeito ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado Bel em economia, portador do RG: **0249799707 SSP/BA**, CPF: **281.680.465-87**, residente e domiciliado na Av. Dona Feliciano, 906 – Centro – Cristópolis – Ba, Cep: 47.950-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a, inscrita no C.N.P.J. sob n.º, com sede na, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal,, CPF: RG:, tudo de acordo com o Processo de Licitação por Pregão Presencial nº 020/2013, e Processo Administrativo nº 0069/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARATERÍSTICOS;

Constitui objeto do presente contrato de **AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E O PROGRAMA NOSSA SOPA NESTE MUNICÍPIO**, conforme discriminação do Edital de Licitação, modelo **Pregão Presencial de N.º 020/2013** e em conformidade com as informações em anexo no mesmo como: **Termo de Referencia**, bem como os demais elementos, contidos no dito Edital de Licitação e que passa agora a fazer parte integrante deste instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A adjudicação dos fornecimento, ora contratados, deveu-se ao fato de ter sido a **CONTRATADA** vencedora da Licitação antes referida, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial**, homologada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato origina-se da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 020/2013. O Prazo de vigência do contrato será de acordo o fornecimento dos **PRODUTOS**, de forma parcelada, conforme necessidade do município, tendo validade a partir da assinatura deste contrato até o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

Pelo fornecimento global na Cláusula Primeira, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ (.....). O reajustamento será efetuado, ou seja, só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento do fornecimento devido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial n.º 020/2013, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O pagamento do valor global contratado será efetuado mediante as solicitações de entrega, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE e após apresentação de fatura por parte da CONTRATADA, sendo o recurso devido ao fornecimento do material repassado até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO obriga-se-á a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua empresa, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de fornecimento dos produtos solicitados, objeto da presente licitação e plano de trabalho anexo da licitação Pregão Presencial 014/2012.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante devesse efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 3ª do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA MULTA

1. - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;
 - III - fiscalizar-lhes a execução;
 - IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- 2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 3 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

4. - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

5 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, quanto ao não pagamento do fornecimento do objeto deste contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contando a partir da data de entrega do aviso.

Parágrafo Primeiro – Se a notificação for dada pelo CONTRATADO, este deverá terminar os fornecimentos dos produtos já iniciados, recebendo o pagamento que lhe for devido, conforme condições previstas neste instrumento, salvo os motivos de força maior e de caso fortuito que vierem a impedir a consecução das atividades previstas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA – RECEITA

- Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESA

UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER

PROJETO: 12.361.003.2.011 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Próprio

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 02.09.000 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

PROJETO: 08.244.005.2.039 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de Cristópolis -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da **CONTRATANTE**.

Cristópolis - Ba, de de 2013.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____
CPF: _____

2 – Nome: _____
CPF: _____